



DENÚNCIA	33.386
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.392.414/2021
DENUNCIANTE	L. C. I.
DENUNCIADO	M. S. F.
RELATORA	GISLAINE VARGAS SAIBRO

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 039/2023

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 18 de maio de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Gislaine Vargas Saibro, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

“Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 2.2.7, nº 3.2.6 e nº 3.2.7 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso VII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade, emitido pela relatora nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, com 4 (quatro) votos favoráveis, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face do arquiteta e urbanista, M. S. F. registrado no CAU/RS sob o nº A155711-4, por indício de infração às regras nº 2.2.7, nº 3.2.6 e nº 3.2.7 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso VII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.”
2. Por intimar as partes denunciadas da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.



Porto Alegre – RS, 18 de maio de 2023.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do voto do conselheiro Fábio André Zatti, registrada a ausência justificada da conselheira Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM
Coordenadora adjunta da CED-CAU/RS